



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI Nº 036/2022

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual aos Vereadores e funcionários público ocupantes de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e eu, João Elinton Dutra, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno, no Art. 37, X da Constituição Federal, Lei 03/2004 e Lei 04/2020, asseguram revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais inflacionários da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, para a devida atualização dos subsídios dos Vereadores e Servidores Público ocupantes de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL:

**Art. 1º** - Fica autorizada a revisão geral anual, por resolução, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, para a devida atualização dos subsídios dos Vereadores e funcionários públicos ocupantes de cargos efetivos da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), tendo como parâmetro o índice do IPCA vigente divulgado nesta data;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2023.

Laranjal, 12 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
LEI 36/2022

**LEI Nº 036/2022**

SÚMULA: Concede revisão geral anual aos Vereadores e funcionários público ocupantes de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e eu, João Elinton Dutra, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno, no Art. 37, X da Constituição Federal, Lei 03/2004 e Lei 04/2020, asseguram revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais inflacionários da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, para a devida atualização dos subsídios dos Vereadores e Servidores Público ocupantes de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL:

**Art. 1º** - Fica autorizada a revisão geral anual, por resolução, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, para a devida atualização dos subsídios dos Vereadores e funcionários públicos ocupantes de cargos efetivos da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), tendo como parâmetro o índice do IPCA vigente divulgado nesta data;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2023.

Laranjal, 12 de dezembro de 2022.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Guilherme Lopes dos Santos  
**Código Identificador:336F1E3F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2022. Edição 2667

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>